



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRARAM, O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SIAMT, INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 03.750.171/0001-26, COM SEDE NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N° 4.193 - CASA DA INDUSTRIA, CUIABÁ-MT E O SINTIAAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DE ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO, INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 00.203.020/0001-60, COM SEDE NA RUA 7-A, N. 397-N, BAIRRO JARDIM ELDORADO, TANGARÁ DA SERRA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As cláusulas constantes na Presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, mantendo-se a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

Os valores, condições, termos e demais estipulações ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, durante o prazo de sua vigência, serão aplicáveis a todos os integrantes das categorias profissionais econômicas, abrangidas pela representação e base territorial dos seguintes municípios: Alta Floresta, Alto Paraguai, Arenópolis, Aripuanã, Brasnorte, Campos Novo do Parecis, Cláudia, Colíder, Denise, Diamantino, Juara, Juína, Lucas do Rio Verde, Matupá, Nobres, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Peixoto de Azevedo, Rosário Oeste, Santo Afonso, Sapezal, Sinop, Sorriso, São José do Rio Claro, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte e Vera.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

O piso salarial da categoria profissional, abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) à partir de 1 de maio de 2005.



PARÁGRAFO ÚNICO: Após o cumprimento do contrato de experiência, o empregado, se efetivado, passará a receber um salário, de no mínimo R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL:

As empresas convenientes concederão a todos os empregados a reposição salarial de 9% (nove por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na presente reposição englobam-se todos os resíduos, antecipações e diferenças decorrentes da legislação salarial em vigor entre 01 de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais do mês de maio de 2005, resultantes da reposição salarial aqui estabelecida, serão pagas, cumulativamente, com o pagamento dos salários da competência maio ou junho de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

As empresas pagarão a seus empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça em sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento, ou quando a substituição não ultrapassar 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO

Os salários ajustados na Cláusula Terceira (reajuste salarial) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão atualizados de acordo com a política salarial determinada pelo Governo Federal.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) pelas horas extras extraordinárias prestadas em dias úteis, assim entendidas aquelas que excederem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e o adicional de 100% (cem por cento) nas horas laboradas em domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado durante o período noturno conforme o definido pela legislação consolidada será remunerada com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE:

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação de possíveis condições de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores das mesmas, desde que estabelecida por profissional credenciado pelo Ministério do Trabalho e, detectada a condição insalubre, as empresas procederão imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei até a neutralização da mesma, a ser calculados sobre o piso profissional previsto na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALÁRIOS E 13º SALÁRIO:

As empresas que já realizam adiantamento salariais quinzenais ficam obrigadas a mantê-los, devendo realizar esta obrigação até o dia 20 de cada mês. Fica facultado às empresas que ainda não realizam os adiantamentos salariais quinzenais a fazê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Não haverá expediente no dia de aniversário do município sede da empresa abrangida pela base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, ora conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão as empresas, em casos de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus a concessão, compensando-se antecipação quando adquirir o direito ou em caso de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO SALÁRIO E COMISSÕES

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes/recibos de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÕES DOS SALÁRIOS PAGOS - DECLARAÇÕES DE ATIVIDADES

Quando solicitado pelo empregado, as empresas no prazo de dois dias úteis ficarão obrigadas a fornecer, em formulário próprio do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não possuem serviço médico/odontológico próprio ou médico ou odontólogo



contratado, aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo INSS ou SESI, desde que conste o CID da doença. A empresa se contar com serviços médicos e odontológicos próprios ou médicos e odontólogos contratados, só aceitarão atestados particulares, quando o encaminhamento para consulta for feito por médico ou odontólogo da empresa, desde que conste o CID e que sejam entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ficarão a disposição do empregado, no arquivo da empresa, cuja cópia lhe será fornecida sempre que solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de um salário nominal do empregado, em caso de falecimento deste, e metade desta importância, em caso de falecimento da esposa, para todos empregados que receberem até dois pisos salariais dentro da categoria em que se enquadra a empresa. Em caso de falecimento do empregado, o auxílio será entregue ao beneficiário do INSS ou, àquele que estiver sido declarado como dependente pelo empregado. Havendo qualquer controvérsia será pago através de depósito judicial. Em tendo a empresa seguro cujo beneficiário é o empregado e/ou os seus dependentes, fica a mesma isenta do pagamento do auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO/ESTUDANTE

As faltas ao serviço em virtude de prestação de exame vestibular em escolas oficiais, nas localidades onde prestar serviço, previamente comunicadas e posteriormente comprovadas, serão abonadas pelas empresas, desde que coincidente com o horário de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA ESTUDANTE.

O empregado estudante, que estiver matriculado em curso regular de ensino noturno, terá sua jornada ajustada de forma que o final de suas atividades ocorra com antecedência mínima de uma hora antes do início de suas aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - E.P.I./ INSTRUMENTO DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual, bem como, os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais extraviados ou danificados dolosa ou culposamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos às empresas, no mês subsequente ao extravio ou dano causado, assim como, o não uso do E.P.I., por parte dos empregados constituirá falta grave, salvo se a empresa não o atenha fornecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O (A) empregado(a), poderá se ausentar do trabalho em virtude do casamento, por quatro dias consecutivos, devendo comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência à empresa por escrito, a data do matrimônio, efetuado-se a comprovação posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

- a) A empregada gestante, conforme determina a lei;



- b) Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos numa mesma empresa, para os quais falte 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria;
- c) Aos empregados com idade de prestação de serviço militar, que venham a ser convocados, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa, ou desligamento da unidade em que serviram, obrigando-se o empregado a comunicar a empresa dentro desse prazo a data de seu desligamento;
- d) Ao empregado acidentado no serviço, ou no percurso deste para sua casa, ou vice-versa, conforme dispõe a legislação em vigor, desde que tenha sido beneficiado com auxílio acidentário por mais de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As garantias de emprego constantes nas alíneas A, B, C e D, não se aplicam aos de pedido de demissão, dispensa por justa causa e términos de contrato de experiência e contratos por prazos determinados, como também, encerramento das atividades da empresa, falência ou transferência do estabelecimento do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS

Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice versa, depois de 01:40 (uma hora e quarenta minutos), será assegurado um período de 20 (vinte minutos) para repouso, contado este intervalo como trabalho efetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

As empresas poderão firmar, via acordo coletivo (com a presença do SINTIAAL), Banco de Horas, devendo a parte interessada convocar a outra para negociação coletiva, que deverá ser atendida em 48 (quarenta e oito horas).

fev *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* 7



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Será permitido às empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de Compensação ou de Prorrogação do horário de trabalho de todos os seus empregados, homens e mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no artigo 7º, Inciso VII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação poderá se dar pelo período de 1 até (um) mês, prazo esse que poderá ser elástico mediante Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitido a compensação de horas em domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho a seguinte documentação:

- a) Carteira de Trabalho atualizada;
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- c) Livro ou Ficha de Registro do Empregado Atualizada;
- d) Guias de Recolhimento do FGTS;
- e) Extrato do FGTS atualizado;
- f) Comunicação de Dispensa - SD - Seguro Desemprego;
- g) Aviso Prévio em duas vias;
- h) PPP (perfil profissiográfico previdenciário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE DIRETORES

Os pedidos de afastamento dos Diretores do SINTIAAL, serão entregues diretamente ao setor de pessoal das empresas, sempre que necessário com antecedência de 24:00 (vinte e quatro)

horas, devendo ser considerada como falta justificada, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO DE DIRETOR DO SINTIAAL

A Diretora Presidente do SINTIAAL, Sr^a NILDA LEÃO, empregada da Empresa ANHAMI - Agroindustrial Norte Ltda, ficará a disposição de suas atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, durante todo o prazo de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO SINTIAAL

A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas de sua base territorial, terão garantido imediato atendimento pelo representante que esta designar, desde que, previamente comunicada pelo Sindicato, que dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização de seus quadros de avisos pelo Sindicato, para divulgação ou comunicação de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a vinculação de material político partidário, ou que afronte a empresa ou seus dirigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO:

As empresas concederão 30 (trinta) dias de aviso prévio a todos os empregados demitidos sem justa causa, devendo efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o trigésimo dia de cumprimento do aviso prévio, ou até o 10 (décimo) dia, em caso de aviso prévio indenizado.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MOTIVO DE DISPENSA

As empresas comunicarão por escrito, o empregado que vier a ser demitido por justa causa, esclarecendo os motivos da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas referente à rescisão de contrato de trabalho deverá obedecer aos prazos estabelecidos pela lei 7855/89, ou seja, até o primeiro dia útil imediato ao final do contrato, ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

As empresas farão mensalmente o desconto em folha de pagamento da contribuição social dos associados do SINTIAAL, da importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração do empregado, efetuando o repasse para a entidade sindical até o 10 dia útil do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, devendo depositar as importâncias na conta 385-8, operação 003, agência CEF - Tangará da Serra, sob pena de multa de 2% sobre o valor não recolhido, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores enviar até o dia 15 de cada mês a relação nominal dos associados que deverão sofrer desconto. A empresa por sua vez, encaminhará a relação dos associados com os respectivos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em lei: empréstimos pessoais, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, supermercado, transportes, telefone, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente por estes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMO DEBITADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Mediante a opção do empregado ao financiamento ou empréstimo de que trata a medida provisória 130/2003, regulamentada pelo decreto 4840/2003, o SINTAAL autorizará a empresa a efetuar o débito da parcela mensal na folha de pagamento, nas condições previstas no contrato celebrado entre a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ALIMENTAÇÃO - CNTA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR DOMINGOS E FERIADOS

Havendo necessidade, por suas características ou exigências técnicas, ficam as empresas autorizadas a funcionar em domingos e feriados, mediante escala de folga, garantindo-se 01 (um) domingo no mês para descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE GRATUITO OU SUBSIDIADO

Caso a empresa subsidie ou forneça transporte aos seus empregados, de sua residência ao local de trabalho, ou vice e versa, as horas "in itinere" não serão consideradas como trabalhadas, nem remuneradas, sendo sua jornada laborativa aquela constante dos termos contratuais ou lançadas no cartão de ponto.

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink at the bottom of the page.]



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, entende-se como tal a data base da renovação da convenção coletiva de trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal (artigo 9º da Lei 7238/84).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esclarece-se que se o aviso vencer ou for indenizado no período entre 01 de abril a 31 de abril, haverá pagamento da indenização de que trata esta cláusula. Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês de maio, as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO PONTO:

Se solicitado ou autorizado pelo empregado, as empresas poderão desobrigá-lo do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão dispensados totalmente do ponto os empregados exercentes de cargos de chefia, desde que recebam uma gratificação de função de, no mínimo, 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio doença previdenciário ou acidente de trabalho, completando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO:

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink at the bottom of the page]



Ficam as empresas autorizadas à prática de turno de revezamento 06X18, 08X24 e 12X36, sem prejuízo da cláusula de compensação e prorrogação da jornada de trabalho, devendo ser considerada como extra apenas a jornada que ultrapassar 180 horas mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Compromete-se o Sindicato Laboral firmar com as empresas, quando por estas solicitado, contrato de trabalho por prazo determinado, de conformidade com o que dispõe a Lei 9601/98, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características do segmentos de negócios em que atue a empresa, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e as empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RACIONAMENTO DE ENERGIA

Durante o período que estiver implantado o plano de racionamento de energia elétrica, poderão as empresas e o sindicato dos empregados, junto com uma comissão de representantes dos mesmos, por eles escolhida e composta de até 5 (cinco) membros, se reunir para discutir a necessária adequação dos custos das empresas, podendo implicar na eventual redução nos salários, em uma proporção que resulte no reequilíbrio dos referidos custos empresariais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE NORMAS LEGAIS INFRACONSTITUCIONAIS.

Acordam as partes que o estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverá prevalecer sobre toda e qualquer norma legal infraconstitucional.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica convencionada uma multa pecuniária equivalente a um piso salarial da categoria, observando o disposto na cláusula terceira e seu parágrafo único, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer que resultará em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NOVA - FORO

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação das presentes cláusulas serão dirimidas através da Vara Especializada da Justiça do Trabalho de Tangará da Serra-MT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia, ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado as normas do Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1) 1) **DOS EMPREGADOS** - Os empregados atingidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contribuir ao SINTIAAL com a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo R\$ 20,00 no mês de junho de 2005 e R\$ 20,00 no mês de novembro de 2005, conforme deliberado nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 03/04/05, 10/04/05 e 17/04/05, nos municípios de Sinop, Sorriso, Alta Floresta, Colíder e, Tangará da Serra.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregados demitidos ou que pedirem demissão antes do mês de novembro, o desconto da contribuição assistencial será efetuado no pagamento das verbas rescisórias.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão a contribuição assistencial dos salários dos seus empregados, devendo repassar ao SINTIAAL até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, depositando na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência n° 2086, conta corrente n° 385-8, ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES/LANCHES/CAFÉ DA MANHÃ

As empresas que aderirem ao PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, do Governo Federal - MINISTÉRIO DO TRABALHO, servirão café da manhã, refeição e lanche aos trabalhadores, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão ao empregado demitido sem justa causa, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo e que não conste nada que desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao SINTIAAL, quando por ele solicitado, a relação dos empregados demitidos e admitidos, bem como a relação geral, contendo nome, função e setor de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a registrar todo acidente do trabalho, com ou sem afastamento, e manter cópia do CAT à disposição no Setor Pessoal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

fu.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



As empresas deverão cumprir com a legislação relativamente à contratação de deficientes físicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, sendo 01 para cada parte, 01 (uma) para divulgação e 01 (uma) para o Ministério do Trabalho - DRT, para fins de registro e arquivo.

Tangará da Serra-MT, 31 de maio de 2005.

MARCO ANTONIO LORGA

Presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso

Marcelo Alves Puga

Assessora Jurídica do SIAMT - OAB/MT - 5.058

Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso

NILDA LEÃO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Alcool e de Refinação de Açúcar nos Municípios de Tangará da Serra e Região no Estado do Mato Grosso-MT

Tânia Mara Lorenzoni Wojahn

Assessora Jurídica SINTIAAL - OAB/MT 6794-B

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Alcool e de Refinação de Açúcar nos Municípios de Tangará da Serra e Região no Estado de Mato Grosso.